REGULAMENTO (CEE) Nº 3130/87 DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 1987

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis a vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural, artificial ou reconstituído, da subposição 42.03 A ; B II, III ; C da pauta aduaneira comum, originários do Paquistão, beneficiário das preferências pautais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1987 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (1), e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que, por força dos artigos 1º e 12º do referido regulamento, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida a cada um dos países e territórios que figuram no Anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do Anexo I, no âmbito de tectos pautais preferenciais fixados na coluna 9 do referido Anexo I ; que, nos termos do artigo 13º do referido regulamento, logo que os tectos individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento ;

Considerando que, para vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural, artificial ou reconstituído da subposição 42.03 A ; B II, III ; C da pauta aduaneira comum o tecto individual é de 5 500 000 ECUs ; que em 14 de Outubro de 1987, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários do Paquistão atingiram por imputação o tecto em questão ;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação ao Paquistão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A partir de 24 de Outubro de 1987, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários do Paquistão :

Nº de ordem	Nº da pauta aduaneira comum e do código Nimexe	Designação das mercadorias
10.0580	42.03 (42.03-10, 25, 27, 28, 51, 59)	Vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural, artificial ou reconstituído : A. Vestuário B. Luvas : II. Próprias para desporto III. Outros C. Outros acessórios de vestuário

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 1987.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1986, p. 1.